



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva de espaço acessível para Pessoas com Deficiência (PCD) em eventos públicos realizados ou apoiados pelo Município de Osório, e dá outras providências .

Art. 1º Fica obrigatória a reserva de espaço exclusivo, acessível e devidamente estruturado para Pessoas com Deficiência (PCD) em todos os eventos públicos promovidos, organizados, patrocinados ou que recebam qualquer tipo de apoio institucional do Município de Osório.

Art. 2º O espaço destinado às Pessoas com Deficiência deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – localização que assegure plena visibilidade das atividades realizadas;
- II – acesso facilitado e seguro, conforme normas técnicas de acessibilidade vigentes;
- III – sinalização adequada e visível;
- IV – reserva de espaço para, no mínimo, 01 (um) acompanhante por beneficiário;
- V – observância das normas previstas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e demais legislações correlatas.

Art. 3º Nos eventos promovidos por particulares, a concessão de alvará, licença ou autorização municipal ficará condicionada à comprovação do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o pleno exercício do direito à acessibilidade e à participação social das Pessoas com Deficiência nos eventos públicos realizados no Município de Osório.

A acessibilidade constitui direito fundamental, sendo garantida pela Constituição Federal e regulamentada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que impõe ao Poder Público o dever de eliminar barreiras e promover condições de igualdade.

Embora a legislação federal já trate da matéria, verifica-se, na prática, a necessidade de normatização específica em âmbito municipal, a fim de garantir fiscalização efetiva e padronização das estruturas em eventos locais.

A proposição fortalece a política pública de inclusão no Município de Osório, promovendo respeito, dignidade e igualdade de oportunidades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

Osório, sala de sessões 3 de Março de 2026.

Vereador Fernando Palmital

Bancada MDB